



N.º 01/2015

Data: 2015-08-26

N.º anexos: 03

Assunto: Regulamento Interno de Formação.

Nota Prévia

O Departamento de Recursos Humanos, através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos tem como atribuições a gestão da atividade formativa do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM. Compete a este Departamento, diagnosticar as necessidades de formação, tendo em vista a elaboração do plano de formação anual; promover, organizar e gerir as ações de formação dirigidas a trabalhadores deste Instituto, bem como a outros profissionais de Instituições com as quais o ISSM, IP-RAM tenha estabelecido determinados acordos.

As atividades formativas promovidas pelo ISSM, IP-RAM, pretendem ser relevantes para as práticas profissionais e aumentar as capacidades dos seus trabalhadores para lidarem com problemas emergentes contribuindo para o desenvolvimento de competências, de forma a melhorar a qualidade das intervenções dos profissionais.

O presente regulamento define as regras relativas à frequência de ações de formação de acordo com as normas previstas na Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho e no Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2002/M, de 29 de maio, que aprovou o Regulamento de Formação Profissional da antiga Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Este regulamento aplica-se aos trabalhadores deste Instituto, bem como a outros formandos superiormente autorizados.

1. Requisitos de acesso e formas de inscrição

As inscrições para as ações de formação podem realizar-se diretamente no serviço de atendimento do Departamento de Recursos Humanos, através do preenchimento da ficha de inscrição disponível na pasta partilhada e na intranet.



A inscrição deverá ser entregue até à data limite indicada na circular informativa. As inscrições que não se encontrarem integralmente preenchidas poderão não ser aceites.

2. Critérios e métodos de seleção de formandos

O número de participantes em cada ação de formação interna é limitado de acordo com as condições pedagógicas pré-estabelecidas e o espaço físico da sua realização.

No processo de seleção serão considerados os seguintes critérios:

- a) Trabalhadores pertencentes ao serviço que propôs a ação;
- b) Trabalhadores cujas funções adequam-se ao tema da ação;
- c) Trabalhadores que estejam em período experimental e a ação se enquadre no âmbito das suas atividades:
- d) A ordem dada pela chefia de cada trabalhador;
- e) Número de horas de formação realizadas nesse ano;
- f) A desistência de ações anteriores, quando insuficientemente justificada;
- g) O número de trabalhadores inscritos de cada serviço.

Nas ações de formação internas, a fundamentação da seleção será comunicada aos responsáveis dos respetivos serviços.

É possível a substituição de participantes selecionados por outros candidatos que constem da lista de inscritos, desde que seja solicitado pelo responsável do serviço a que o candidato pertence.

Em caso de impossibilidade de frequência, após a seleção, deve ser feita comunicação devidamente fundamentada ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 48 horas, para que possa ser assegurada a participação de outro candidato inscrito.

Na situação de trabalhadores que se encontrem em período experimental, quando se verifique ser necessária a frequência de uma formação que não estava prevista no plano, deve o orientador solicitar a realização de ações de formação extra plano, que, por sua vez, submeterá a proposta a aprovação do Conselho Diretivo.



3. Funcionamento da atividade formativa

Definição e alteração de horários

O horário da formação encontra-se indicado na circular, podendo ser alterado por razões imperiosas, e será comunicado com a devida antecedência os candidatos selecionados.

Locais da Formação

A formação ministrada no ISSM, IP-RAM poderá ser realizada na sala de formação do piso 1 do Edifício sito à Rua Elias Garcia, n.º 14, no Auditório, na sala multiusos do Estabelecimento Vila Mar, na sala de formação do Estabelecimento Bela Vista e numa sala do Estabelecimento Vale Formoso.

Cronograma

Compete ao Departamento de Recursos Humanos, através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos, elaborar o plano anual de formação até 31 de outubro e o respetivo cronograma até 31 de janeiro de cada ano, pois, o cronograma só poderá ser elaborado de acordo com a disponibilidade dos formadores.

Interrupções e possibilidade de repetição de cursos

Os cursos de formação poderão ser interrompidos por motivos alheios ao serviço, relacionados com a impossibilidade do formador ministrar a ação e não ser possível a sua substituição atempada, ou por número insuficiente de candidatos inscritos que justifiquem a realização da ação, número que será fixado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Os candidatos poderão repetir os cursos desde que essa necessidade seja devidamente fundamentada pelo dirigente do serviço onde estão integrados, no entanto, não é assegurada a sua participação.

Pagamentos e devoluções

Os pagamentos aos formadores são feitos de acordo com a legislação vigente. Os honorários não previstos na legislação em vigor são autorizados por despacho da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

4. Formadores / Entidades Formadoras e Formados

É obrigatório a celebração de um contrato de formação com os formadores externos, com Entidades Externas que ministrem formação neste Instituto e com formandos que não pertençam ao ISSM, IP-RAM. As minutas dos contratos constam dos **Anexos I, II e III** do presente regulamento.

5. Deveres de assiduidade

A assiduidade e pontualidade são fatores indispensáveis ao funcionamento das ações de formações.

Assiduidade dos formadores

- a) O formador deve apresentar-se no local onde decorre a ação a tempo de verificar se estão reunidas as condições necessárias para a realização da ação.
- b) O formador deve preencher o sumário e confirmar as presenças ou ausências, anotando também as ocorrências no modelo próprio fornecido pelos nossos serviços.

Assiduidade dos formandos

- a) O formando deve apresentar-se na sala de formação a tempo de poder participar integralmente em cada ação de formação.
- b) O controlo da assiduidade é registado em folha de presença específica de cada sessão da ação de formação, sendo duas por cada dia de formação, referentes, respetivamente, aos períodos da manhã e da tarde.
- c) A formação tem caráter presencial.
- d) Numa ação de formação de 35 horas, com duração de 5 dias e uma carga diária de 7 horas, o formando só poderá faltar 3,5 horas, correspondentes a uma manhã ou a uma tarde.
- e) Numa ação de formação de 30 horas, com duração de 5 dias e carga horária diária de 6 horas, o formando só poderá faltar até 3 horas, correspondentes a uma manhã ou a uma tarde.





- f) Nos casos excecionais de ações de formação de 30 horas, com a duração de 4 dias e cuma carga horária diária de 7,5 horas, o formando pode igualmente faltar uma manhã ou uma tarde, desde que a frequência global não seja inferior a 80% da carga horária total.
- g) Em ações de formação com uma carga horária inferior a 30 horas, a emissão do certificado de frequência depende do cumprimento integral do respetivo horário.
- h) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, mas todas relevam no cômputo geral das ausências para efeitos de atribuição do certificado.
- i) A justificação de faltas deve ser feita pelos serviços responsáveis pela inscrição do formando.
- j) As faltas injustificadas, independentemente do número, implicam a impossibilidade de inscrição em novas ações de formação nos 6 meses posteriores à respetiva ocorrência.
- k) O Departamento de Recursos Humanos, através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos comunica aos serviços as faltas dos formandos por estes inscritos, para conhecimento e eventual justificação.

6. Critérios e Métodos de avaliação da formação

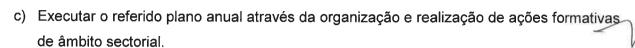
O Departamento de Recursos Humanos, através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos, promove obrigatoriamente sistemas de avaliação da formação realizada no ISSM, IP-RAM. Esta avaliação é feita no final da ação de formação através de modelos próprios, pelo formador e pelos formandos, bem como é elaborado um relatório final de acompanhamento e avaliação por parte da equipa técnica da Unidade de Gestão de Recursos Humanos. O objetivo da avaliação da formação é recolher elementos que avaliem o grau de satisfação dos formandos e dos formadores relativamente aos objetivos propostos, à qualidade técnica e pedagógica da ação e à qualidade do serviço prestado.

7. Descrição genérica de funções e responsabilidades

Compete ao Departamento de Recursos Humanos através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos as seguintes funções:

- a) Elaboração do diagnóstico de necessidades de formação dos recursos humanos dos vários serviços do ISSM, IP-RAM.
- b) Elaborar o Plano anual de formação.





- d) Selecionar os candidatos, de acordo com os objetivos e critérios previamente definidos, mediante o parecer favorável dos respetivos superiores hierárquicos.
- e) Preparar toda a documentação de apoio à formação e assegurar o respetivo acesso.
- f) Emitir os certificados.
- g) Avaliar as ações de formação através da elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação.
- h) Atendimento diário ao público.
- i) Elaborar os dossiers pedagógicos de acordo com a legislação vigente.
- j) Assegurar a manutenção da certificação do ISSM,IP-RAM como entidade formadora
- k) Preparar e apresentar candidaturas a apoios financeiros.
- Análise e avaliação dos resultados da atividade formativa através da elaboração do Balanço de atividades com regularidade anual.
- m) Acompanhamento pós-formação.
- n) Todas as tarefas inerentes à atividade formativa

8. Procedimento de tratamento de reclamações

Os procedimentos a seguir na gestão de reclamações são os seguintes:

- a) Todas as reclamações devem ser apresentadas por escrito descrevendo as razões do descontentamento e enviada ao cuidado do Gestor da Formação.
- b) Compete ao gestor da formação analisar cada reclamação e produzir informação escrita sobre os factos que constam da reclamação, no prazo de 5 dias úteis.
- c) Após apreciação das reclamações, o gestor de formação responde aos interessados e define medidas que sejam necessárias para melhoria da qualidade do serviço.

O presente Regulamento foi aprovado por Deliberação do Conselho Directivo, tomada na sessão de 22 de julho de 2015.

HG/EG





Anexo I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMADOR

Entre:
O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, com sede em
Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com o
número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal n.º 510 474 314,
legalmente representado pelo Dr. Rui Emanuel Pereira de Freitas, casado, natural
da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, titular do Cartão de Cidadão n.º
05016031, válido até 20 de maio de 2018, com domicílio profissional à Rua Elias
Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, que outorga na
qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com suficiência de poderes para
outorgar o presente contrato, nos termos do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do
artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM,
aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro e no
despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
de 30 de abril de 2015, publicado no JORAM, Il série, n.º 81, de 7 de maio de 2015,
adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, ou primeiro outorgante,
e,
, natural
da freguesia da, concelho do,
(estado civil), residente na Rua
freguesia, concelho do, com o CP,
portador do Cartão de Cidadão n.ºválido
até, residente à
Rua, possuindo como
habilitações literárias, oadiante



		-	•	Formador, e reciprocar o qual fica sujeito ao dis	
					-
	(CLÁUSULA (Obje			
Pelo presente cont	trato o Seg	undo Outoro	gante, obriga	a-se a prestar ao ISSN	/I, IP-
RAM, os serviços o	como profiss	sional por co	nta própria,	compreendendo a exec	cução
das atividades ir	nerentes a	o exercício	da funçã	o de formador na	área
de		, no	âmbito de	o Curso de Form	-
"—————————————————————————————————————					
	717	,		11	
Designação do Curso	N.º de formandos	Carga horária	Data	Local	
	C	LÁUSULA	SEGUNDA		
	(Condiçõ	es da presta	ação dos se	rviços)	
1- As condições ess	senciais da _l	prestação do	os serviços e	objeto do presente cor	ntrato
			_		
a) O valor da remui	neração hor	a de formaç	ão será corr	espondente a	€
				óricas ou práticas	
b) Ao valor referido aplicável				taxa legal em vigor, qu	ando

7

c) O lormador tera direito a beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas
suas atividades de formação, com o nº de apólice:
d) O formador poderá ainda beneficiar de um montante destinado a cobrir as
despesas de transporte e alojamento, quando aplicáveis. No entanto, estas serão
sempre objeto de análise, ficando sujeitas a aprovação por parte do Conselho
Diretivo do ISSM.
2- O Segundo Outorgante declara, para todos os efeitos legais, ter integral
conhecimento dos deveres dos formadores previstos no Decreto Legislativo
Regional n.º 17/94/M de 06 de setembro, com a redação dada pelo Decreto
Legislativo Regional n.º 2/99/M, de 21 de janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA (Reuniões de Avaliação)

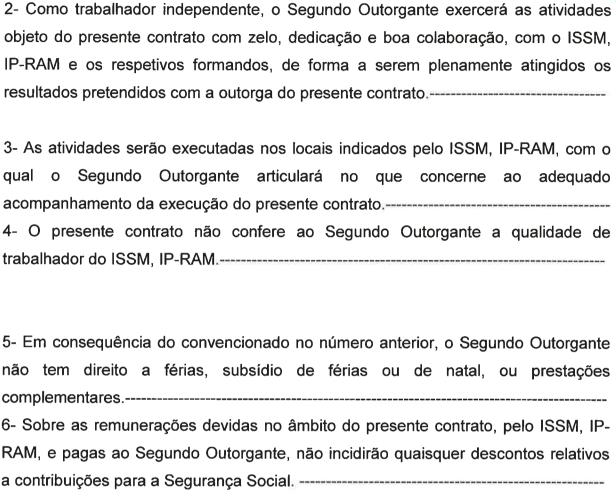
O Segundo Outorgante para além das horas referidas na cláusula precedente, obriga-se ainda garantir a sua presença nas reuniões de avaliação e acompanhamento técnico-pedagógico, para que seja convocado atempadamente pelo ISSM, IP-RAM.-----

CLÁUSULA QUARTA (Condições gerais do exercício das atividades de formador)

1- O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados sem subordinação hierárquica, sendo-lhe permitido em articulação com o ISSM, IP-RAM, preparar e planificar as atividades letivas e alterar o horário das sessões, respeitando o período de funcionamento dos cursos, a carga horária semanal e a disponibilidade dos formandos.------



Me.



CLÁUSULA QUINTA (Recibo)

O Segundo Outorgante compromete-se a emitir recibo das importâncias pagas pelo ISSM, IP-RAM, nos termos deste contrato, o qual satisfará as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.-----





CLÁUSULA SEXTA

(Cessação do Contrato)

Qualquer dos Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato, desde que seja respeitado um período de aviso prévio, escrito, de 30 (trinta) dias.-----

CLÁUSULA OITAVA (Legislação aplicável)

CLÁUSULA NONA (Outros encargos)

Todos os encargos decorrentes da celebração do presente contrato, são da responsabilidade do 2º Outorgante.----

CLÁUSULA DÉCIMA (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o tribunal da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro.-----





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Disposições finais

i- A celebração do presente contrato foi objeto de autorização previa conferida pelo
despacho de
2- O presente contrato têm o seu início de vigência em 01 de setembro de 2015, e
vigorará pelo período de um ano tacitamente renovável
3- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a
verificação dos procedimentos legais para o processamento de despesas públicas
4- Para efeitos do disposto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de
21 de fevereiro (LCPA), e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21
de junho, as despesas decorrentes do presente contrato previstas na Cláusula
Segunda, no montante máximo de€
() encontram-se registadas no sistema
informático de suporte à execução orçamental do ISSM, IP-RAM, com o cabimento
n.º, e o compromisso n.º
Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma
O presente contrato é feito em duas vias, ficando uma via com cada outorgante
Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes Outorgantes.
Funchal, aosdede
1.º Outorgante:
2.º Outorgante:



Anexo II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE ENTIDADES

Entre:
O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, com sede em
Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com o
número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal n.º 510 474 314,
legalmente representado pelo Dr. Rui Emanuel Pereira de Freitas, casado, natural
da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, titular do Cartão de Cidadão n.º
05016031, válido até 20 de maio de 2018, com domicílio profissional à Rua Elias
Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, que outorga na
qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com suficiência de poderes para
outorgar o presente contrato, nos termos do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do
artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM,
aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro e no
despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
de 30 de abril de 2015, publicado no JORAM, II série, n.º 81, de 7 de maio de 2015,
adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, ou primeiro outorgante,
e,
(entidade formadora) com
sede em, matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do, sob o número único de matrícula e de
pessoa coletiva, com o capital social de,
representada pelo Sr.(ª), na qualidade de
, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até
/, adiante designada abreviadamente por entidade formadora
ou segunda outorgante, é reciprocamente ajustado o presente contrato de





prestação de serviços, o qual fica sujeito ao disposto nas seguintes cláusulas:----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Pelo	prese	ente	contra	to o	ISSM,	IP-RAM,	entrega	ao	Segundo	Outorgante,	em
regin	ne de	exc	lusivida	ade,	a resp	onsabilida	de pela	orga	anização (e realização	dos
segu	intes o	curso	s de fo	rma	ção prof	issional:			1		

Designação Curso(s)	N.º de formandos	Carga horária	Data	LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA Início e conclusão dos cursos

Os cursos de formação objeto deste contrato terão início em/, e								, e					
conclusão em//							ne nee nas das less son less ses ses ses ses ses ses						
				CI	_ÁUSU	JLA [·]	TERC	EIRA					
			Hor	ário de	e func	iona	ment	o dos	cui	rso:	5		
Os	cursos	de	formação	terão	lugar	em	dias	úteis	е	no	seguinte	horário:	das
	horas	às	hora	is. e da	ıs	h	oras á	às		ho	ras		



CLÁUSULA QUARTA

Obrigações e deveres da entidade formadora

1- Pelo presente contrato a segunda outorgante obriga-se ao seguinte:
a) Organizar e assegurar a realização dos cursos de formação objeto do presente
contrato no período e horário referidos nas Cláusulas Segunda e Terceira;
b) Contratar os correspondentes formadores;
2- A Segunda Outorgante declara para todos os efeitos legais, ter integral conhecimento dos deveres dos formadores previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 17/94/M de 6 de setembro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/M, de 21 de janeiro. 3- Os deveres assumidos pela Segunda Outorgante, cessam quando os apoios aprovados não forem utilizados nos termos e condições definidas na decisão de aprovação
CLÁUSULA QUINTA (Obrigações e deveres do ISSM, IP-RAM)
1- O ISSM, IP-RAM, obriga-se a facultar ao Segundo Outorgante todos os elementos
que lhe forem solicitados e a cumprir as orientações e recomendações que lhe forem
sendo dadas, tendo em vista o bom exercício das tarefas e a responsabilidade da
Segunda Outorgante, nos termos do presente contrato e o restrito cumprimento da
legislação em vigor
2-O ISSM, IP-RAM como contrapartida pelos serviços prestados e identificados na Cláusula Primeira, pagará, à Segunda Outorgante, os seguintes encargos:
a) Encargos com formadores no montante máximo previsto de € ()



 b) Encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
do projeto no montante máximo previsto de€
3- Os valores referidos no número anterior estão isentos de IVA de acordo com o n.º
15, do art.9.º, do CIVA
4. O formador terá direito a beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas
suas atividades de formação, com o n.º de apólice:
5. O formador poderá ainda beneficiar de um montante destinado a cobrir as
despesas de transporte e alojamento, quando aplicáveis. No entanto, estas serão
sempre objeto de análise, ficando sijeitas a aprovação por parte do Conselho
Diretivo do ISSM.
CLÁUSULA SEXTA
(Denúncia e resolução do contrato)
1- Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato independemente de
quaisquer motivos, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada
com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias
antoodensia miina de ee (neventa) dide .
2- Em caso de incumprimento por parte dos outorgantes das obrigações por eles
assumidas no âmbito do presente contrato, e que digam respeito à sua
concretização, poderá o outorgante lesado, denunciar unilateralmente o mesmo, por
escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desvinculando-se assim
das suas obrigaçõesdas suas obrigações
3- Verificando-se o incumprimento do presente contrato por violação das obrigações
assumidas pelo Segundo Outorgante, este obriga-se a reembolsar integralmente o
SSM, IP-RAM, pelos valores aprovados correspondentes aos encargos definidos na

Cláusula Quinta.----





CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro foro.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Legislação aplicável)

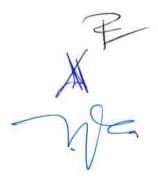
Em tudo o omisso no presente contrato aplicar-se-á supletivamente o Decreto Legislativo Regional n.º 17/94/M, de 6 de setembro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/M, de 21 de janeiro, o Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de junho e a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1445/97, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º102, de 24 de outubro, e os artigos 1154º e seguintes do Código Civil.-------

CLÁUSULA NONA

Disposições finais e transitórias

1- A celebração do presente contrato foi objeto de autorizaç	ão prévia cor	nferida pelo
despacho de=		
2- O presente contrato têm o seu início de vigência em	de	de
201, e vigorará pelo período de um ano tacitamente renov	ável	
3- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato se	rão efetuado	os após a
verificação dos procedimentos legais para o processamento	de despesas	públicas





4- Para efeitos do disposto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 21 de fevereiro (LCPA), e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto de junho, as despesas decorrentes do presente contrato Quinta, encontram-se registadas no sistema informático orçamental do ISSM, IP-RAM, com o cabimento n.º _ compromisso n.º	o-Lei n.º 127/2012, de 21 o previstas na Cláusula de suporte à execução , e o
Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato, nos pre- exarado, sem reserva alguma	-
O presente contrato é feito em duas vias, ficando uma via co	m cada outorgante
Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser outorgantes.	•
Funchal, de de 20	
Primeiro Outorgante Segundo Out	organte
<u></u> 2	

"Nos termos da Norma Nacional de Proteção de Dados Pessoais, os dados aqui apresentados apenas poderão ser divulgados junto da Direção Regional de Qualificação Profissional, do respetivo Programa Operacional de suporte, bem como do Observatório do Sistema Educativo e Cultural da RAM, para efeitos de acompanhamento e avaliação do curso e eventual auscultação por parte dos mesmos".





Anexo III

CONTRATO DE FORMAÇÃO

Entre:
O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, com sede em
Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com o
número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal n.º 510 474 314,
legalmente representado pelo Dr. Rui Emanuel Pereira de Freitas, casado, natural
da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, titular do Cartão de Cidadão n.º
05016031, válido até 20 de maio de 2018, com domicílio profissional à Rua Elias
Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, que outorga na
qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com suficiência de poderes para
outorgar o presente contrato, nos termos do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do
artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM,
aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro e no
despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
de 30 de abril de 2015, publicado no JORAM, II série, n.º 81, de 7 de maio de 2015,
adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, ou Entidade Formadora,
e,
, natural
da freguesia da, concelho do,
(estado civil), residente na Rua,
freguesia, concelho do, com o CP,
portador do Cartão de Cidadão n.º válido
até, residente à
Rua, possuindo como
habilitações literárias, o adiante



A Re.

re	signado abreviadamente por Segundo Outorgante ou Formando, e ciprocamente ajustado o presente contrato de prestação de serviços, o qual fica jeito ao disposto nas cláusulas seguintes:	
	Cláusula 1ª	
Α	entidade formadora compromete-se a assegurar a formação profissional	
ne	cessária e adequada ao formando, na ação de	
	Cláusula 2ª	
1.	A formação será ministrada pela entidade formadora de acordo com as	
	normas regulamentares aplicáveis, nas instalações localizadas na	
	, ou outras por ela indicadas.	
2.	A duração da formação será de horas, de (2ª a 6ª) feira, no horário	
	compreendido entre as e as horas e as e as	
	horas, com início em// e término em//	
Cláusula 3ª		
1.	O formando compromete-se a:	
	Acatar as instruções ou ordens de serviço que lhe forem dadas, a	
	frequentar a ação com assiduidade e pontualidade e a se manter com a	
	maior compostura e espírito de disciplina, esforçando-se por obter o melhor	
	aproveitamento.	
b)	Tratar com urbanidade a entidade formadora e seus representantes.	
c)	Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não transmitindo	

para o exterior informações confidenciais ou sobre equipamentos e

A

 d) processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da ação de formação.

 e) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação.

Cláusula 4ª

- A violação grave ou reiterada dos deveres do formando confere à entidade formadora o direito de rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
- 2. O disposto nesta cláusula não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal do formando.

Cláusula 5ª

- 1. O formando terá direito a exigir da entidade beneficiária o cumprimento dos deveres previstos no n.º 2 da cláusula 6ª do presente contrato.
- 2. O formando tem direito a:
 - a) receber a formação em harmonia com os programas estabelecidos;
 - b) obter no final da ação, um certificado comprovativo de frequência;
 - c) receber informação e orientação profissional no decurso da ação de formação e a receber esclarecimentos;
 - d) recusar a prestação de trabalho subordinado no decurso da ação de formação que não se insiram no objeto do curso;
 - e) beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação, com o nº de apólice:

Cláusula 6ª

- 1. São direitos das entidades formadoras:
 - a) A colaboração e lealdade do formando no cumprimento do presente contrato;





 b) O tratamento com urbanidade dos seus representantes, trabalhadores e colaboradores;

- c) A utilização com cuidado, zelo e a boa conservação dos equipamentos é demais bens que sejam confiados ao formando para efeitos da formação;
- d) O cumprimento pelo formando de todos os seus deveres legais e contratuais.

Cláusula 7ª

- 1. São deveres da entidade formadora:
 - a) Ministrar a formação programada com respeito pelo disposto na portaria/despacho sectorial em que se insere o curso e demais legislação aplicável;
 - b) Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a ação frequentada e sua duração;
 - c) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança nos contextos em que se desenvolve a formação;
 - d) Entregar ao formando um certificado comprovativo da frequência da ação;
 - e) Cumprir os termos do presente contrato.

Cláusula 8ª

Para efeitos de atribuição dos benefícios legalmente previstos, só poderão ser consideradas justificadas as faltas dadas até 5% do número de horas totais de formação.

a) As faltas dos formandos podem ser justificadas ou injustificadas.
 Consideram-se justificadas as faltas motivadas por doenças, casamento,
 acidentes e falecimento de parentes e ainda aquelas que derivem de um



XE

dever inadiável imposto por lei, nos termos previstos na legislação laboral em vigor.

 b) As faltas deverão ser justificadas por escrito, com um documento comprovativo do seu motivo.

Cláusula 9ª

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação a que se referem as cláusulas 1ª e 2ª deste contrato.

Cláusula 10^a

Ao presente contrato, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 07 de julho, e na demais legislação ou regulamentação complementar em vigor, aplicável ao presente contrato.

Cláusula 11a

Para todas as questões emergentes no presente contrato, é competente o foro do Funchal, com preterição de qualquer outro.

Cláusula 12ª O presente contrato é feito em 2 exemplares e assinado no Funchal, a ____ de ____ de 20__. O representante da entidade formadora: O formando e/ou seu representante legal (quando legalmente exigível):